



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) Apelação, processo nº 0004314-57.2012.8.24.0023, do qual é Relator(a) o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JAIRO FERNANDES GONÇALVES e no qual figuram, como APELANTE, CLESIO SALVARO - CPF: 530.959.019-68 (representado(a) por JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS - OAB: SC016790, NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS - OAB: SC003016 e MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI - OAB: RS041610) e, como APELADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CNPJ: 76.276.849/0001-54 (representado(a) por MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA), constam os seguintes eventos: em 30/11/2015 14:41:00, Vista à PGJ; em 07/12/2015 10:03:00, Remessa à PGJ; em 07/01/2016 12:39:00, Volta da PGJ/Concluso ao Relator - Ante o exposto, esta Procuradoria de Justiça manifesta-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso, mantendo-se hígida a sentença vergastada. ; em 07/01/2016 14:33:00, Remessa ao gabinete; em 07/01/2016 18:49:00, Recebido pelo gabinete; em 28/04/2016 09:58:06, Remessa à Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 28/04/2016 11:31:13, Recebido na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 28/04/2016 11:38:40, Expedida Certidão - Art. 223 CNCGJ; em 28/04/2016 11:42:29, Remessa ao Gabinete; em 29/04/2016 15:14:11, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 17/06/2016 10:37:11, Despacho Liberado nos Autos; em 17/06/2016 10:37:12, Mero expediente - SAJ - I - Junte-se a petição protocolada em 15 de junho de 2016; II - Tendo em vista que os poderes outorgados por Clésio Salvaro foram substabelecidos sem reservas, determino a alteração da autuação e da capa dos autos para que todas as intimações em nome do apelante passem a ser realizadas somente na pessoa do advogado Cláudio Gastão da Rosa Filho (OAB/SC 9.284); III - No tocante ao pedido de vista, esclareço que o processo encontra-se localizado em gabinete e à disposição para consulta das partes e de seus respectivos advogados, bem assim que existe um setor competente no âmbito desta Corte destinado à extração de fotocópias; todavia, antevendo que muito possivelmente a intenção manifestada pelo signatário tenha sido a de requerer a própria carga dos autos, defiro o pedido, mas pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias; IV - À Diretoria de Cadastro e Distribuição para que proceda às devidas anotações; V - Cumpra-se.; em 17/06/2016 10:43:56, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 17/06/2016 12:32:23, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 17/06/2016 15:31:00, Informação - Na Seção de Autuação; em 17/06/2016 18:33:45, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 20/06/2016 11:52:51, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 20/06/2016 11:55:50, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 20/06/2016 11:56:00, Registro de Prazo - 425b; em 21/06/2016 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 20/06/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2374; em 21/06/2016 14:49:30, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - Mesa 4; em 21/06/2016 14:52:56, Remessa ao Representante; em 08/07/2016 17:52:27, Expedido Ato Ordinatório para Cobrança de Carga - Fica intimado(a) o(a) Senhor(a) Claudio Gastão da Rosa Filho OAB 9284/SC a proceder a devolução dos autos supracitados em 24 horas, visto que, segundo se depreende da consulta realizada no Sistema de Automação do Judiciário, o caderno processual ainda não foi restituído à Seção de Protocolo Judicial e Informações desta Divisão.; em 08/07/2016 17:52:50, Encaminhada Relação Ato Ordinatório ao DJE; em 12/07/2016 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 11/07/2016 Tipo de publicação: Ato Ordinatório Número do Diário Eletrônico: 2389; em 13/07/2016 17:19:13, Retorno da Carga/Vista; em 13/07/2016 17:19:13, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 13/07/2016 17:19:14, Remessa à Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 13/07/2016 17:19:15, Recebido na Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 15/07/2016 10:51:53, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 15/07/2016 15:40:10, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 15/07/2016 15:49:32, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator - DGJ; em 15/07/2016 15:51:58, Remessa à Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 15/07/2016 16:49:31, Recebido na Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 18/07/2016 14:08:44, Remessa ao Gabinete; em 18/07/2016 15:04:37, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 25/07/2016 14:29:24, Informação - certidão narrativa - prot. 4818- à disposição do requerente na Divisão de Protocolo Judicial e Informações; em 02/09/2016 11:17:24, Despacho Liberado nos Autos; em 02/09/2016 11:17:26, Despacho - Intimação Prévia - I - Junte-se a petição protocolizada em 17/08/2016 sob o n. 2016.01031721-3; II - Em atenção às garantias constitucionais inerentes ao contraditório e à ampla defesa, determino a intimação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, ora apelado, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca do referido petitório e da documentação trazida aos autos por Clésio Salvaro, inclusive sob a ótica dos arts. 435 e 1.014 do NCPC (correspondentes aos arts. 397 e 517 do CPC/73); III - Ressalto que tal intimação deve ser processada na forma do art. 41, IV, da Lei n. 8.625, de 1993, qual seja, "(...) através da entrega dos autos com vista" ao representante ministerial, assim como vem decidindo o Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INÍCIO DO PRAZO RECURSAL. ENTREGA DOS AUTOS AO ENTE MINISTERIAL. SÚMULA 83/STJ. 1. A intimação pessoal do membro do Ministério Público é realizada com a efetiva entrega dos autos com vista, seja diretamente ao agente ministerial que atua na causa ou no setor administrativo de distribuição interna na instituição. 2. O entendimento consignado no acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta Corte, aplicando-se a Súmula 83/STJ. Agravo regimental improvido." (AgRg nos EDcl no REsp [REDAZIDO] SC, rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. em 01/03/2016, DJe 08/03/2016) [grifou-se]

"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MINISTÉRIO PÚBLICO. PRERROGATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. TERMO A QUO DO PRAZO RECURSAL SOMENTE TERÁ INÍCIO COM A ENTREGA DOS AUTOS COM VISTA. PRECEDENTES. 1. De acordo com precedentes deste STJ, a prerrogativa da intimação pessoal dos membros do Ministério Público somente se aperfeiçoa com a entrega dos autos com vista. 2. Desse modo, a anterior intimação do Parquet, via mandado, não satisfaz a exigência do art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93, já que não houve a remessa do feito. 3. Recurso especial a que se nega provimento." (REsp [REDAZIDO] PR, rel. Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, j. em 18/06/2015, DJe 30/06/2015) [grifou-se] IV Publique-se e intimem-se; V Cumpra-se, com urgência.; em 02/09/2016 12:27:15, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 02/09/2016 14:05:38, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 02/09/2016 15:27:10, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 02/09/2016 15:44:09, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 12/09/2016 16:58:10, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 12/09/2016 16:59:04, Remessa à Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 12/09/2016 17:19:27, Recebido na Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 12/09/2016 17:24:59, Remessa ao Gabinete; em 12/09/2016 17:33:32, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 16/09/2016 16:49:08, Realizada Juntada de Petição - Juntado protocolo nº 2016.01011656-5, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90000 - Procuração/Substabelecimento; em 16/09/2016 16:49:12, Realizada Juntada de Petição - Juntado protocolo nº 2016.01031721-3, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90001 - Juntada de Documentos; em 22/09/2016 10:57:04, Despacho Liberado nos Autos; em 22/09/2016 10:57:06, Mero expediente - SAJ - I - Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 640-641, salientando-se que a intimação do Ministério Público deve se dar através da remessa dos autos, consoante disposto no art. 180 c/c art. 183, § 1º, do CPC/2015. II - Retornem os autos à secretaria para cumprimento.; em 22/09/2016 15:25:26, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 22/09/2016 17:38:05, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 22/09/2016 17:52:14, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 22/09/2016 19:12:49, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 22/09/2016 19:13:56, Remessa à Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 23/09/2016 10:29:18, Recebido na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 23/09/2016 13:35:03, Remessa à Divisão de Editais/DRI; em 23/09/2016 15:17:15, Recebido na Divisão de Editais/DRI; em 26/09/2016 15:21:50, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 26/09/2016 15:25:22, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 26/09/2016 15:29:03, Remessa à Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 26/09/2016 15:37:33, Recebido na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 27/09/2016 14:16:06, Remessa à Seção de Correspondência - Para Diligência/DIE - À Comarca de origem p/ diligência.; em 27/09/2016 17:17:07, Recebido na Seção de Correspondência - Para Diligência; em 29/09/2016 19:04:11, Reativado processo retornado de outro Juízo - PARA DILIGÊNCIA; em 03/10/2016 17:33:34, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Secretaria das Promotorias de Justiça do Ed. Campos Salles; em 06/10/2016 16:30:24, Recebidos os autos; em 06/10/2016 16:32:28, Ato Ordinatório-Remessa ao Tribunal de Justiça - Ao Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.; em 18/10/2016 16:18:06, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 20/10/2016 14:20:20, Remessa à Assessoria Técnica/DCDP; em 20/10/2016 14:20:20, Recebido pela Assessoria Técnica/DCDP; em 20/10/2016 14:20:23, Retorno - Diligência; em 20/10/2016 14:20:39, Conclusão ao Relator - Retorno de diligência.; em 21/10/2016 13:04:55, Remessa ao Gabinete; em 21/10/2016 16:50:54, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 10/11/2016 14:59:06, Despacho Liberado nos Autos; em 10/11/2016 14:59:09, Despacho - Intimação Prévia - I - Dê-se nova vista dos autos à d. Procuradoria-Geral de Justiça, sobretudo em função dos documentos apresentados pelo apelante Clésio Salvaro às fls. 630-639; II - Após, retornem os autos conclusos para inclusão em pauta conjuntamente à Apelação n. 0031187-41.2005.8.24.0023, previamente distribuída a este Relator, relativamente à ação popular ajuizada contra o Ex-Deputado tendo como objeto os mesmos fatos tidos como improbos pelo representante ministerial; III - Cumpra-se, com urgência, em função da necessidade de priorização das metas de julgamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ; IV - Publique-se e intimem-se.; em 10/11/2016 15:18:53, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 10/11/2016 15:30:27, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 10/11/2016 17:24:53, Vista à Procuradoria Geral de Justiça - [TJSC] Certidão de Vista à PGJ; em 11/11/2016 11:17:47, Remessa ao Ministério Público - Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas; em 11/11/2016 13:34:51, Recebido pelo Ministério Público; em 22/11/2016 17:05:05, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 22/11/2016 17:05:07, Manifestação Ministério Público - Procurador: Alexandre Herculano Abreu Ante o exposto, reitera o Ministério Público os fundamentos expostos no parecer de fls. 495/505, manifestando-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso, além de pugnar pela aplicação das reprimendas relativas à litigância de má-fé, em desfavor do recorrente, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil.; em 23/11/2016 07:51:44, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 23/11/2016 08:02:35, Juntada de Parecer da PGJ; em 23/11/2016 08:11:33, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 23/11/2016 10:42:09, Remessa ao Gabinete; em 23/11/2016 12:53:03, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 05/12/2016 18:32:45, Realizada Juntada de Petição - Juntado protocolo nº 2016.01062032-2, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90002 - Petição; em 06/12/2016 10:05:49, Despacho Liberado nos Autos; em 06/12/2016 10:05:51, Mero expediente - SAJ - I - Junte-se a petição protocolizada em 25/11/16 sob o n. 2016.01062032-3; II - Indefero o pedido de retirada dos autos em carga, pois verifico que o requerente Carlos Alberto Moysés, que nem sequer ostenta a qualidade de parte, não está autorizado por nenhum advogado com procuração no feito, nos termos do art. 288, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina: "Art. 288. O advogado e o estagiário regularmente inscrito na OAB, com procurações nos autos, podem retirar o processo em carga pelo prazo de 5 (cinco) dias, quando outro não for estipulado pelo juiz de direito ou estiver fixado em lei. § 1º O advogado, sob sua responsabilidade, pode autorizar terceiro a retirar os autos em carga quando não estiver sob regime de segredo de justiça, mediante instrumento particular, que valerá desde que tenha sua assinatura e contenha a qualificação do terceiro, com a indicação do nome, prenome, estado civil, profissão, CPF, RG, domicílio e residência. § 2º O exercício do direito previsto no § 1º deste artigo depende ainda da apresentação, pelo autorizado, de documento com foto ao servidor do

cartório." III - Registro, por oportuno, que o processo encontra-se localizado em gabinete e à disposição para consulta dos advogados, mesmo àqueles sem procuração nos autos, dado que não tramita sob o regime de segredo de justiça (art. 287), bem assim que existe um setor competente no âmbito deste Tribunal destinado à extração de fotocópias, hipótese em que um servidor portará os autos até o setor respectivo para a efetivação desse direito e aguardará a reprodução para retornar com o processo, de acordo com o art. 286 do CNCGJ, in verbis: "Art. 286. O advogado e o estagiário regularmente inscrito na OAB, com procuração nos autos, podem retirar o processo em carga rápida por prazo não superior a 1 (uma) hora, e o exercício desse direito deve ser combinado com a impossibilidade de exceder o horário do término do expediente. § 1º Nos demais casos, quando solicitada a obtenção de cópias, um servidor portará os autos até o setor respectivo para a efetivação desse direito e aguardará a reprodução para retornar com o processo. § 2º O advogado sem procuração nos autos não terá inviabilizado o direito de obter cópias do processo, inclusive mídia gravável, por falta de servidores para cumprir o disposto no parágrafo anterior, e caberá ao servidor, nessa hipótese: I - verificar, no sítio eletrônico da OAB, a regularidade do número da inscrição; II - certificar a providência adotada; e III - lançar, imediatamente, as movimentações respectivas no sistema informatizado." IV - Intimem-se e cumpra-se, com urgência.; em 06/12/2016 13:34:18, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 06/12/2016 13:50:53, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 06/12/2016 14:09:54, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 07/12/2016 14:34:42, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 07/12/2016 14:35:00, Registro de Prazo - 425b; em 07/12/2016 14:35:44, Encaminhado Expediente para Publicação no DJE; em 12/12/2016 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 09/12/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2492; em 27/01/2017 21:07:23, Expedido Certidão de Publicação de Despacho - [TJSC] Certidão Publicação Despacho; em 27/01/2017 21:09:06, Conclusão ao Relator - Conclusão ao Relator -; em 27/01/2017 21:12:45, Remessa à Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 30/01/2017 10:45:50, Recebido na Seção de Apoio Operacional/DCDP; em 30/01/2017 15:28:57, Remessa ao Gabinete; em 30/01/2017 15:51:29, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 11/08/2017 13:45:54, Despacho do Presidente do Órgão Julgador Inclusão em Pauta; em 11/08/2017 15:19:04, Inclusão em pauta - Para 22/08/2017; em 15/08/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 14/08/2017 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 2647; em 17/08/2017 19:15:48, Realizada Juntada de Petição - Juntado protocolo nº 2017.00049365-8, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90003 - Procuração/Substabelecimento; em 18/08/2017 00:00:00, Recebido pelo Gabinete; em 18/08/2017 10:02:40, Despacho Liberado nos Autos; em 18/08/2017 10:02:42, Mero expediente - SAJ - I - Tendo em vista que os poderes outorgados por Clésio Salvaro foram substabelecidos sem reservas, determino a alteração da autuação e da capa dos autos para que todas as intimações em nome do apelante passem a ser realizadas somente na pessoa do advogado Juliano Cardoso Schaefer Martins (OAB/SC 16.790); II - Em função do compromisso profissional mencionado pelo advogado, que manifestou interesse em acompanhar presencialmente o julgamento designado para o dia 22/08/2017 e realizar sustentação oral na defesa dos interesses do seu cliente, determino a retirada dos autos da pauta de julgamentos, com a sua posterior reinclusão em momento oportuno, na forma do art. 935, caput, do NCPC; III - Defiro o pedido de vista e carga dos autos, nos termos do art. 107, II, do NCPC, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias; IV - À Diretoria de Cadastro e Distribuição para que proceda às devidas anotações; V - Cumpra-se.; em 18/08/2017 11:13:50, Remessa à Seção de Tramitação/DCDP; em 18/08/2017 11:25:16, Recebido pela Seção de Tramitação/DCDP; em 18/08/2017 11:41:18, Retirada de pauta; em 18/08/2017 11:48:00, Informação - Na seção de autuação para alteração de cadastro.; em 18/08/2017 16:56:12, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 18/08/2017 16:58:11, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 18/08/2017 16:58:42, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - mesa 4; em 18/08/2017 17:02:12, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 18/08/2017 17:02:58, Remessa ao Representante - Juliano S. Martins OABSC 16790; em 24/08/2017 14:54:29, Retorno da Carga/Vista; em 24/08/2017 14:54:35, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP; em 24/08/2017 14:54:36, Remessa à Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 24/08/2017 14:54:37, Recebido na Seção de Triagem e Registro de Petições/DCDP; em 24/08/2017 15:16:53, Remessa ao Gabinete; em 24/08/2017 15:22:50, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Carlos Adilson Silva; em 17/11/2017 11:43:39, Despacho do Presidente do Órgão Julgador Inclusão em Pauta; em 17/11/2017 14:00:51, Inclusão em pauta - Para 28/11/2017; em 21/11/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 20/11/2017 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 2711; em 28/11/2017 14:00:00, Vista Pedida pelo Membro - após o voto do Exmo. Sr. Des. Relator no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir da condenação a pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 09 (nove) anos, pediu vista dos autos o Exmo. Sr. Des. Jorge Luiz de Borba. Sustentação oral feita pelo Dr. Juliano Cardoso Schaefer Martins. Próxima pauta: 12/12/2017 14:00; em 28/11/2017 15:30:40, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 11/12/2017 19:12:25, Adiado - Próxima pauta: 30/01/2018 14:00; em 14/12/2017 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 13/12/2017 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 2727; em 30/01/2018 14:00:00, Julgado por Acórdão com Declaração de Voto - por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir da condenação a pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 09 (nove) anos. Custas legais.; em 30/01/2018 14:00:00, Provimento em Parte; em 30/01/2018 16:54:41, Expedida Certidão - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 31/01/2018 18:03:26, Assinado Acórdão - por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, tão somente para excluir da condenação a pena de suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 09 (nove) anos. Custas legais.; em 01/02/2018 14:36:05, Remetidos os Autos para o Desembargador (Para Declaração de Voto); em 01/02/2018 16:39:55, Recebido pelo Gabinete - Desembargador Jorge Luiz de Borba; em 19/02/2018 13:52:05, Voto Vencido/Vencedor Liberado nos Autos; em 22/02/2018 11:24:18, Voto Vencido/Vencedor Liberado nos Autos; em 22/02/2018 11:24:20, Declaração de Voto - Com estas considerações, acompanhei meus pares em prover parcialmente o apelo do réu.; em 22/02/2018 11:51:43, Remessa à Divisão de Editais/DRI; em 22/02/2018 12:36:43, Recebido na Divisão de Editais/DRI; em 22/02/2018 12:38:00, Encaminhado para Publicação no DJE - ED 10863/18 -2018.004975; em 22/02/2018 12:54:36, Remessa à Secretaria dos Órgãos

Julgadores/DSOJ; em 22/02/2018 14:07:35, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ; em 22/02/2018 14:08:15, Acórdão Unificado para Base de Jurisprudência; em 22/02/2018 14:08:16, Acórdão Unificado para Base de Jurisprudência; em 22/02/2018 14:08:24, Remessa à Divisão de Editais/DRI; em 22/02/2018 14:23:30, Recebido na Divisão de Editais/DRI; em 22/02/2018 14:25:00, Encaminhado para Publicação no DJE - ED. 10875/18 - 2018.005008; em 23/02/2018 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 22/02/2018 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2764; em 23/02/2018 05:29:52, Transmitido e-mail à Vara de Origem; em 23/02/2018 05:29:54, Transmitido e-mail ao Juiz Prolator; em 23/02/2018 10:47:28, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 26/02/2018 00:00:00, Publicado - Disponibilizado em 23/02/2018 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2765; em 26/02/2018 04:23:14, Transmitido e-mail à Vara de Origem; em 26/02/2018 04:23:15, Transmitido e-mail ao Juiz Prolator; em 26/02/2018 11:57:51, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 02/03/2018 15:48:11, Petição remetida à Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 05/03/2018 12:34:49, Petição recebida na DCAPI/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 05/03/2018 15:11:03, Remessa à Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI - Juntar petição; em 05/03/2018 15:44:49, Recebido na Divisão de Cumprimento de Acórdãos e Processamento de Incidentes/DRI; em 20/03/2018 07:26:30, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 20/03/2018 07:26:32, Apensado - Protocolo nº 2018.00007762-7 Embargos de Declaração; em 20/03/2018 07:31:11, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 20/03/2018 14:34:02, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Desembargador Pedro Manoel Abreu; em 20/03/2018 17:38:22, Despacho Liberado nos Autos - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 20/03/2018 17:38:24, Mero expediente - SAJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Intime-se o Embargado para responder os embargos, em 5 dias.; em 21/03/2018 12:32:34, Remessa à Seção de Tramitação/DCCP - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 21/03/2018 12:51:34, Recebido pela Seção de Tramitação/DCCP - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 21/03/2018 13:50:55, Remessa à Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 21/03/2018 15:03:14, Recebido na Secretaria dos Órgãos Julgadores/DSOJ - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 21/03/2018 15:24:06, Expedido Ofício - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - [TJSC] Genérico Autoridade -; em 21/03/2018 17:13:35, Juntada do Aviso de Recebimento - AR - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 21/03/2018 17:14:00, Registro de Prazo - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 09/04/2018 20:51:48, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Juntado protocolo nº 2018.00014036-4, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90004 - Petição; em 09/04/2018 20:52:09, Conclusão ao Relator - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Conclusão ao Relator -; em 09/04/2018 21:02:25, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 10/04/2018 10:07:18, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Desembargador Pedro Manoel Abreu; em 24/04/2018 16:24:26, Despacho do Presidente do Órgão Julgador Inclusão em Pauta - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 24/04/2018 19:30:30, Inclusão em pauta - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Para 08/05/2018; em 26/04/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Disponibilizado em 25/04/2018 Tipo de publicação: Edital de julgamento Número do Diário Eletrônico: 2805; em 08/05/2018 14:00:00, Julgado por Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - por votação unânime, rejeitar os embargos e aplicar ao embargante a multa de 5 salários mínimos, forte no art. 81, § 2.º, do NCP, por litigância de má-fé. Custas legais.; em 08/05/2018 14:00:00, Não-Provimento - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 08/05/2018 18:08:43, Expedida Certidão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - [TJSC] Certidão de Julgamento; em 09/05/2018 17:39:11, Assinado Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - por votação unânime, rejeitar os embargos. Custas legais.; em 10/05/2018 13:09:50, Remessa à Divisão de Editais/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 10/05/2018 14:14:01, Recebido na Divisão de Editais/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 10/05/2018 14:25:00, Encaminhado para Publicação no DJE - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - ED. 13452/18 - 2018.016544; em 14/05/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Disponibilizado em 11/05/2018 Tipo de publicação: Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2816; em 14/05/2018 04:34:59, Transmitido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 14/05/2018 04:35:01, Transmitido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 14/05/2018 12:49:47, Expedido Certidão de Publicação de Acórdão - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - [TJSC] Publicação de Acórdãos - Editais -; em 05/06/2018 10:36:02, Petição remetida à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 06/06/2018 07:58:56, Petição recebida na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 07/06/2018 10:23:23, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI; em 07/06/2018 10:23:23, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI; em 07/06/2018

10:23:47, Realizada Juntada de Petição - 2018.00023688-6; em 07/06/2018 10:30:51, Remessa à Divisão de Editais/DRI; em 07/06/2018 15:11:15, Recebido na Divisão de Editais/DRI - BALCÃO RETORNO; em 19/06/2018 15:09:00, Expedido Ofício ao MP - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Relação 13519 - MP; em 22/06/2018 07:00:00, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - RELAÇÃO 13519 - MP; em 08/08/2018 13:59:01, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - seção de juntada; em 09/08/2018 07:51:45, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000]; em 09/08/2018 20:58:22, Remessa à Divisão de Editais/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 09/08/2018 20:58:22, Remessa à Divisão de Editais/DRI; em 10/08/2018 13:54:40, Recebido na Divisão de Editais/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Autos vindos da DCAPI; em 10/08/2018 13:54:40, Recebido na Divisão de Editais/DRI - Autos vindos da DCAPI; em 13/08/2018 17:13:00, Expedido Ofício ao MP - Relação 13639 - MP; em 16/08/2018 07:00:00, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - RELAÇÃO 13639 - MP; em 16/08/2018 12:35:20, Remessa ao Ministério Público - PROTOCOLO 002/2005 GP; em 16/08/2018 12:35:20, Recebido pelo Ministério Público - PROTOCOLO 002/2005 GP; em 21/08/2018 16:35:57, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000]; em 21/08/2018 16:35:57, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 21/08/2018 16:36:00, Manifestação Ministério Público - Procurador: Rogê Macedo Neves ANALISADO - SEM INTERESSE EM RECORRER; em 21/08/2018 18:11:34, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - Na Seção de Intimações e Controle de Prazos/Div.Editais - volta da PGJ/balcão "retorno dos autos ao edital"; em 21/08/2018 18:11:34, Recebido pelo Tribunal de Justiça - Na Seção de Intimações e Controle de Prazos/Div.Editais - volta da PGJ/balcão "retorno dos autos ao edital"; em 01/10/2018 16:24:07, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] - seção de juntada; em 02/10/2018 15:37:43, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000]; em 03/10/2018 17:46:07, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 03/10/2018 17:46:07, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 03/10/2018 17:46:20, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 03/10/2018 17:46:22, Apensado - Protocolo nº 2018.00023688-6 Recurso Especial; em 04/10/2018 13:23:08, Vista à Procuradoria Geral de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 04/10/2018 13:23:31, Remessa ao Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 04/10/2018 13:23:31, Recebido pelo Ministério Público - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 14/11/2018 17:09:40, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 14/11/2018 17:09:40, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000]; em 14/11/2018 17:09:40, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 14/11/2018 17:09:44, Manifestação Ministério Público - Procurador: Rogê Macedo Neves Manifestação sem parecer exarado; em 14/11/2018 18:07:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 14/11/2018 18:07:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000]; em 14/11/2018 18:07:06, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 21/11/2018 15:07:04, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Juntado protocolo nº 2018.00048101-3, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90005 - Contrarrazões; em 21/11/2018 15:08:00, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 21/11/2018 15:08:44, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 21/11/2018 16:13:20, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - 2º Vice-Presidente; em 07/12/2018 10:26:01, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 07/12/2018 10:26:03, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 07/12/2018 10:26:06, Recurso Especial - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - À vista do exposto, com fulcro no art. 1.030, caput, V, do NCPC, não admito o recurso especial. Publique-se e intimem-se.; em 07/12/2018 14:13:06, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 07/12/2018 14:24:09, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 11/12/2018 14:32:00, Aguardando Publicação do Expediente no DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - DM SCD486 18; em 12/12/2018 16:41:00, Encaminhado para Publicação no DJE - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - ED. 55434/55437; em 13/12/2018 14:20:26, Expedida Certidão - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Certidão de Publicação - SCD; em 14/12/2018 00:00:00, Publicado - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Disponibilizado em 13/12/2018 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 2968; em 14/12/2018 04:11:51, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 14/12/2018 04:11:53, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 25/01/2019 10:59:51, Petição remetida à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001]; em 25/01/2019 13:39:14, Petição recebida na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso

Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 28/01/2019 15:29:15, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - 2019.00001515-2; em 30/01/2019 16:41:19, Subprocesso Cadastrado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 30/01/2019 16:41:21, Apensado - Protocolo nº 2019.00001515-2 Agravo em Recurso Especial; em 01/02/2019 12:41:42, Expedido Certidão de Intimação Pessoal do MP - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - [TJSC] Intimação para contrarrazões ou parecer MP - Físico -; em 01/02/2019 12:46:21, Remessa ao Ministério Público - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas Coordenadoria de Processos e Informações Jurídicas; em 01/02/2019 12:46:21, Recebido pelo Ministério Público - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 15/03/2019 17:47:19, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 15/03/2019 17:47:19, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 15/03/2019 17:47:19, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 15/03/2019 17:47:19, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 15/03/2019 17:47:19, Remessa ao Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 15/03/2019 17:47:19, Recebido pelo Tribunal de Justiça - [Incidente: Embargos de Declaração/Sequencial: 00043145720128240023/50000] ; em 15/03/2019 17:47:19, Remessa ao Tribunal de Justiça; em 15/03/2019 17:47:19, Recebido pelo Tribunal de Justiça; em 18/03/2019 16:32:36, Realizada Juntada de Petição - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Juntado protocolo nº 2019.00007368-4, referente ao processo 0004314-57.2012.8.24.0023/90006 - Contrarrazões; em 18/03/2019 16:33:11, Conclusão ao Vice-Presidente - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 18/03/2019 16:34:52, Remessa ao Gabinete - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 18/03/2019 17:32:43, Recebido pelo Gabinete - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - 2º Vice-Presidente; em 21/03/2019 10:04:12, Decisão Monocrática Terminativa - Julgado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 21/03/2019 10:04:14, Decisão Monocrática Terminativa Liberada nos Autos Digitais - Julgado/Assinado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 21/03/2019 10:04:18, Juízo negativo de retratação - Agravo do art. 1.042 CPC - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - I - Em observância ao procedimento inserto no art. 1.042, § 4º, do CPC, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos; II - Remeta-se à Corte de destino, conferindo-se baixa no registro para fins estatísticos; III - Publique-se e intemem-se.; em 21/03/2019 12:16:48, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 21/03/2019 13:13:55, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 21/03/2019 19:36:13, Encaminhado para Publicação no DJE - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 22/03/2019 16:07:00, Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Diário da Justiça Eletrônico n. 3025, do dia 22/03/2019, considerando-se publicado no dia 25/03/2019.; em 22/03/2019 16:11:33, Expedida Certidão - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Certidão de Publicação - SCD; em 25/03/2019 00:00:00, Publicado - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Disponibilizado em 22/03/2019 Tipo de publicação: Decisão Monocrática Número do Diário Eletrônico: 3025; em 25/03/2019 04:42:26, Transmido e-mail à Vara de Origem - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 25/03/2019 04:42:29, Transmido e-mail ao Juiz Prolator - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 27/03/2019 15:02:29, Remessa à Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - mesa 01; em 27/03/2019 15:05:00, Vista dos autos no balcão - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Carlos Alberto Moisés; em 27/03/2019 15:05:26, Recebido na Seção de Protocolo Judicial e Informações/DCDP - [Incidente: Agravo em Recurso

Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 27/03/2019 15:10:06, Retorno da Carga/Vista - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 28/03/2019 08:32:20, Remessa à Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 28/03/2019 13:57:00, Recebido na Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores/DRI - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 29/03/2019 15:21:23, Expedido Termo - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] - Em 29/03/2019, remeto estes autos à Seção de Digitalização da Divisão de Arquivo - DDI para transmissão eletrônica ao Col. Superior Tribunal de Justiça.; em 29/03/2019 15:44:23, Remessa à Seção de Digitalização e Pesquisa - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 01/04/2019 14:35:37, Recebido na Seção de Digitalização e Pesquisa - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 12/04/2019 12:43:04, Transmissão Eletrônica ao STJ - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 16/04/2019 12:45:24, Remessa ao Arquivo Temporário - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 17/04/2019 13:52:24, Recebido no Arquivo Temporário - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 07/04/2020 08:19:04, Informação - [Incidente: Agravo em Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50002] vinculado ao [Incidente: Recurso Especial/Sequencial: 00043145720128240023/50001] ; em 13/02/2021 06:13:33, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/02/2021 16:54:37, Juntada de certidão - Extrato com dados do processo migrado do SAJ para o EPROC.; em 17/02/2021 18:43:15, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXCLUÍDA; em 17/02/2021 18:43:18, Alterada a parte - exclusão - Situação da parte CLÉSIO SALVARO - EXCLUÍDA; em 18/02/2021 11:01:21, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC016790 - JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS para SC003016 - NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS, RS041610 - MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI); em 12/04/2021 14:15:05, Recebidos os autos do STJ - Processo Físico; em 14/06/2021 13:27:31, Juntada de íntegra do processo; em 14/06/2021 13:28:16, Remetidos os Autos - PFM -> DRTS; em 30/06/2021 15:29:01, Recebidos os autos do STJ; em 30/06/2021 15:58:24, Decisão do Tribunal mantida pela Corte Superior; em 30/06/2021 16:00:28, Recebidos os autos - TJSC -> FNS01FP Número: 00043145720128240023; em 30/06/2021 16:00:28, Baixa Definitiva - Remetido a(o) - FNS01FP; em 30/06/2021 16:26:52, Transitado em Julgado - Data: 23/02/2021; em 30/06/2021 16:27:12, Ato ordinatório praticado; em 30/06/2021 16:27:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 128 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 13/07/2021 00:00:00 Data final: 02/08/2021 23:59:59; em 30/06/2021 16:27:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 128 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/07/2021 00:00:00 Data final: 21/07/2021 23:59:59; em 30/06/2021 16:27:12, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 128 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 12/07/2021 00:00:00 Data final: 30/07/2021 23:59:59; em 30/06/2021 17:37:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 130; em 09/07/2021 16:45:45, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 131; em 10/07/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 129; em 13/07/2021 15:46:46, SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (SC012512 - CARLOS ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA para SC016790 - JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS); em 13/07/2021 15:48:32, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC016790 - JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS para SC003016 - NELSON JULIANO SCHAEFER MARTINS); em 13/07/2021 15:49:38, SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA - (SC016790 - JULIANO CARDOSO SCHAEFER MARTINS para RS041610 - MARÇAL GERALDO GARAY BRESCIANI); em 15/07/2021 16:42:45, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 131; em 22/07/2021 01:06:59, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 130; em 03/08/2021 01:12:49, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 129; em 26/08/2021 17:36:25, Ato ordinatório praticado; em 26/08/2021 17:36:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 141 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 14/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:36:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 141 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 03/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:36:25, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 141 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 5 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 14/09/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:36:39, Ato ordinatório praticado; em 26/08/2021 17:36:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 145 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 12/11/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:36:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 145 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/08/2021 00:00:00 Data final: 04/11/2021 23:59:59; em 26/08/2021 17:36:39, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 145 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 45 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 08/09/2021 00:00:00 Data final: 12/11/2021 23:59:59; em 27/08/2021 13:39:35, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 147; em 27/08/2021 13:40:05, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 143; em

04/09/2021 01:15:36, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 143; em 04/09/2021 17:52:13, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 148; em 04/09/2021 18:02:29, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 144; em 05/09/2021 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. aos Eventos: 142 e 146; em 06/09/2021 14:24:51, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 148; em 06/09/2021 14:24:52, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 144; em 15/09/2021 01:27:49, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 142; em 24/10/2021 18:21:05, Conclusos para despacho; em 05/11/2021 01:08:34, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 147; em 13/11/2021 01:06:58, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 146; em 02/12/2021 16:50:42, Juntada de certidão; em 19/01/2022 18:31:43, Decisão interlocutória; em 19/01/2022 18:31:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 162 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 01/02/2022 00:00:00 Data final: 21/02/2022 23:59:59; em 19/01/2022 18:31:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 162 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 24/01/2022 00:00:00 Data final: 08/03/2022 23:59:59; em 19/01/2022 18:31:43, Expedida/certificada a intimação eletrônica - Despacho/Decisão Refer. ao Evento 162 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 31/01/2022 00:00:00 Data final: 15/03/2022 23:59:59; em 20/01/2022 06:28:51, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 164; em 20/01/2022 12:42:02, Juntada de peças digitalizadas; em 28/01/2022 18:37:49, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 165; em 29/01/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 163; em 31/01/2022 13:51:33, CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - Refer. ao Evento: 165; em 22/02/2022 01:15:11, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 163; em 09/03/2022 01:19:09, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 164; em 22/04/2022 17:13:07, Remetidos os Autos à Contadoria (Custas) - FNS01FP -> DCJE; em 26/04/2022 17:26:05, Classe Processual alterada - DE: Ação Civil Pública Cível PARA: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA; em 28/04/2022 08:28:50, Custas Satisfeitas - Parte: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; em 28/04/2022 08:28:51, Juntada - Guia Gerada - CLESIO SALVARO - Guia 3410799 - R\$ 393,63; em 28/04/2022 08:28:51, Intimação Eletrônica - Expedida/Certificada Refer. ao Evento 176 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 10/05/2022 00:00:00 Data final: 30/05/2022 23:59:59; em 28/04/2022 08:28:53, Expedida/certificada a comunicação eletrônica - Débito enviado para cobrança administrativa. Parte CLESIO SALVARO, Guia 3410799, Subguia 1844201; em 28/04/2022 08:29:20, Atos da Contadoria-Cálculo de Custas - DCJE -> FNS01FP; em 08/05/2022 23:59:59, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 177; em 11/05/2022 17:43:33, GUIAS DE RECOLHIMENTO / DEPÓSITO / CUSTAS - Refer. ao Evento: 177; em 12/05/2022 16:16:09, Juntada - Registro de pagamento - Guia 3410799, Subguia 1844201 - Boleto pago (1/1) Baixado - R\$ 393,63; em 13/05/2022 19:59:10, Juntada de peças digitalizadas; em 13/05/2022 20:06:40, Baixa Definitiva; em 24/04/2024 16:08:11, Comunicação eletrônica recebida - julgado Ação Rescisória (Grupo Público) Número: 50039161120238240000/TJSC; em 24/09/2025 15:19:46, Comunicação eletrônica recebida - decisão proferida em Ação Rescisória (Grupo Público) Número: 50039161120238240000/TJSC; em 29/09/2025 14:29:15, Comunicação eletrônica recebida - Trânsito em Julgado Ação Rescisória (Grupo Público) Número: 50039161120238240000/TJSC; em 29/09/2025 16:09:54, Juntada de peças digitalizadas; em 29/09/2025 16:10:31, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 188 (RÉU - CLESIO SALVARO) Prazo: 15 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 02/10/2025 00:00:00 Data final: 22/10/2025 23:59:59; em 29/09/2025 16:10:34, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 188 (INTERESSADO - ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 30/09/2025 00:00:00 Data final: 11/11/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/09/2025 16:15:41; em 29/09/2025 16:10:37, Expedida/certificada a intimação eletrônica Refer. ao Evento 188 (AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA) Prazo: 30 dias Status:FECHADO Data inicial da contagem do prazo: 03/10/2025 00:00:00 Data final: 14/11/2025 23:59:59 Domicílio Judicial Eletrônico: Enviado em 29/09/2025 16:15:43; em 29/09/2025 16:28:22, Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à disponibilização no Diário Eletrônico - no dia 30/09/2025 - Refer. ao Evento: 189; em 29/09/2025 17:46:42, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 190; em 30/09/2025 02:18:10, Disponibilizado no DJEN - no dia 30/09/2025 - Refer. ao Evento: 189; em 01/10/2025 02:59:17, Publicado no DJEN - no dia 01/10/2025 - Refer. ao Evento: 189; em 02/10/2025 16:21:01, Confirmada a intimação eletrônica - Refer. ao Evento: 191; em 02/10/2025 16:21:20, PETIÇÃO - Refer. ao Evento: 191; em 23/10/2025 01:11:48, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 189; em 12/11/2025 01:26:26, Decorrido prazo - Refer. ao Evento: 190; em 27/04/2026 14:56:54, Comunicação eletrônica recebida - baixado Ação Rescisória (Grupo Público) Número: 50039161120238240000/TJSC; em 30/11/2015 14:41:00, Distribuição por Vinculação ao Magistrado - Vinculação em razão do processo nº 20140451499 ; em 26/11/2015 17:10:00, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 23/11/2015 11:51:17, Remetido os autos ao Tribunal de Justiça; em 23/11/2015 11:48:56, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Ação Civil Pública - Número: 80017 - Protocolo: DFNS15000502354; em 16/11/2015 12:10:13, Recebidos os autos; em 04/11/2015 07:02:20, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 21/10/2015 13:01:27, Recebidos os autos; em 16/10/2015 15:02:56, Decisão interlocutória - SAJ - 1. Indefiro o pedido ministerial (fls. 477), já que o recurso de apelação agora interposto (fls. 453-468) é tempestivo ante a oposição dos embargos declaratórios do Estado de Santa Catarina (fls. 443-446), o qual teve o condão de interromper o prazo recursal para todas as partes (art. 538, do CPC). 2. Recebo o recurso de apelação (fls. 453-468) no efeito devolutivo e suspensivo, uma vez que, agora, como dito, tempestivo (fl. 478). Em contrarrazões. 3. Após, ao e. TJSC.; em 25/09/2015 13:18:45, Conclusos para despacho; em 23/09/2015 16:06:52, Juntada petição de manifestação ministerial; em 23/09/2015 16:05:44, Recebidos os autos; em 14/09/2015 14:10:22, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital; em 14/09/2015 12:56:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação; em 03/09/2015 13:37:33, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Ação Civil

Pública - Número: 80016 - Protocolo: DFNS15000300687; em 03/09/2015 13:34:58, Juntada de outros - Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de vista dos autos em Ação Civil Pública - Número: 80015 - Protocolo: DFNS15000273336 - Complemento: MPSC; em 03/09/2015 13:33:06, Juntada petição de manifestação ministerial - Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Ação Civil Pública - Número: 80014 - Protocolo: WFNS15200518105; em 18/05/2015 15:48:34, Conclusos para decisão interlocutória; em 18/05/2015 15:34:25, Certidão emitida - Certifico que os autos retornaram ao Cartório nesta data para regularização da carga, haja vista que estavam conclusos ao Magistrado anterior e que o novo Magistrado assumiu a Unidade em 20/4/2015. ; em 18/05/2015 14:48:03, Recebidos os autos; em 17/03/2015 16:09:51, Conclusos para decisão interlocutória; em 16/03/2015 15:25:18, Processo apensado - SAJ - Apenso o processo 0005240-33.2015.8.24.0023 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: Liquidação / Cumprimento / Execução; em 16/03/2015 15:23:38, Juntada de e-mail - Cópia da decisão em agravo de instrumento n. 2014.045149-9; em 16/03/2015 15:17:58, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Prosseguimento do Feito em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: DFNS15000105160 - Complemento: PROCURAÇÃO ANEXADA. CARLOS ALBERTO MOYSÉS.; em 12/03/2015 15:58:59, Recebidos os autos; em 04/03/2015 16:51:37, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0229/2015 Data da Publicação: 27/02/2015 Número do Diário: 2060 Página: ; em 25/02/2015 18:04:45, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0229/2015 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB 23477AS/C); em 24/02/2015 13:35:57, Autos entregues em carga ao Advogado - 4834628666; em 23/02/2015 14:55:56, Recurso interposto - 0005240-33.2015.8.24.0023 - Embargos de Declaração; em 10/02/2015 14:33:51, Recebidos os autos; em 10/02/2015 13:13:56, Autos entregues em carga ao Advogado - CR [REDACTED] em 09/02/2015 12:50:26, Juntada petição de manifestação ministerial - contrarrazões; em 28/01/2015 16:31:23, Recebidos os autos; em 20/01/2015 18:15:22, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 15/01/2015 16:59:59, Certidão emitida - Narrativa; em 22/08/2014 17:10:52, Juntada de e-mail - Comunicando decisão no agravo de instrumento n. 2014.045149-9.; em 21/08/2014 18:23:08, Recebidos os autos; em 07/08/2014 15:15:00, Decisão interlocutória - SAJ - Ciente da interposição do Agravo de Instrumento de fls. 416-429. Todavia, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.; em 06/08/2014 16:19:54, Conclusos para despacho; em 06/08/2014 14:36:26, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Apresentação de documentos em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: DFNS14000447460 - Complemento: CÓPIA AGRAVO; em 16/07/2014 16:35:30, Recebidos os autos; em 16/07/2014 15:17:41, Autos entregues em carga ao Advogado - carga rápida f. 32076208; em 07/07/2014 16:13:50, Recebidos os autos; em 03/07/2014 14:35:13, Autos entregues em carga ao Advogado - fone [REDACTED] em 27/06/2014 18:20:28, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0595/2014 Data da Publicação: 27/06/2014 Número do Diário: 1900 Página: ; em 25/06/2014 17:30:14, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0595/2014 Teor do ato: Deixo de receber o recurso de Apelação de fls. 392-413, por ser ele intempestivo. Como pode se verificar da certidão de publicação de relação (fl. 391), o fim do prazo de 15 (quinze) dias para interposição do reclamo foi dia 06 de março de 2014, já que a publicação da sentença se deu no dia 19 de fevereiro e o início da contagem de prazo foi no dia seguinte - 20 de fevereiro. Portanto, tendo em vista que o recurso de apelação foi protocolizado no dia 10 de março de 2014 (fl. 392), e que o réu não possui a benesse do artigo 191 do Código de Processo Civil, deixou de receber sua apelação, porquanto intempestiva. Intime-se Advogados(s): Carlos Antonio Fernandes de Oliveira (OAB [REDACTED]SC); em 23/05/2014 18:18:52, Recebidos os autos; em 22/05/2014 14:12:00, Decisão interlocutória - SAJ - Deixo de receber o recurso de Apelação de fls. 392-413, por ser ele intempestivo. Como pode se verificar da certidão de publicação de relação (fl. 391), o fim do prazo de 15 (quinze) dias para interposição do reclamo foi dia 06 de março de 2014, já que a publicação da sentença se deu no dia 19 de fevereiro e o início da contagem de prazo foi no dia seguinte - 20 de fevereiro. Portanto, tendo em vista que o recurso de apelação foi protocolizado no dia 10 de março de 2014 (fl. 392), e que o réu não possui a benesse do artigo 191 do Código de Processo Civil, deixou de receber sua apelação, porquanto intempestiva. Intime-se; em 20/05/2014 11:32:08, Conclusos para decisão interlocutória; em 16/05/2014 18:14:13, Juntada de Petição - Juntada a petição diversa - Tipo: Recurso de apelação em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: DFNS14000147985; em 23/04/2014 19:05:17, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0079/2014 Data da Publicação: 30/01/2014 Número do Diário: 1801 Página: ; em 12/02/2014 15:37:41, Juntada de documento - Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: DFNS14000046032 - Complemento: Dr. Felipe Rodrigues - OAB/SC 23477; em 28/01/2014 18:48:48, Recebidos os autos; em 28/01/2014 18:48:48, Recebidos os autos; em 28/01/2014 18:01:07, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0079/2014 Teor do ato: Intimação para Devolução de Autos Advogado: Felipe Amaro de Almeida Rodrigues (OAB [REDACTED]SC); em 29/11/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Advogado - [REDACTED] em 14/11/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 04/09/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 04/09/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial; em 04/09/2013 12:00:00, Conclusos para decisão interlocutória; em 30/08/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 23/08/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 23/07/2013 12:00:00, Conclusos para decisão interlocutória; em 18/07/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 18/07/2013 12:00:00, Processo apensado - SAJ - Apensado o processo 0004314-57.2012.8.24.0023/01 - Classe: Embargos de Declaração - Assunto principal: ; em 16/07/2013 12:00:00, Recurso interposto - Seq.: 01 - Embargos de Declaração; em 11/07/2013 12:00:00, Certificada a publicação da relação de intimação de advogado - Relação :0435/2013 Data da Publicação: 08/07/2013 Número do Diário: 1666 Página: ; em 04/07/2013 12:00:00, Conclusos para sentença; em 04/07/2013 12:00:00, Encaminhado edital/relação para publicação - Relação: 0435/2013 Teor do ato: À luz do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na petição inicial para condenar-lhe Clésio Salvaro na suspensão de seus direitos políticos por 9 anos; pagamento de multa civil no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial (3 x R\$ 5.985,00), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. No pagamento da multa civil

deverá ser observado juros de mora a razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; após, em 1% ao mês. Motivado pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar-lhe nos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. Advogados(s): Carlos Antonio Fernandes de Oliveira (OAB 12512/SC); em 19/06/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Advogado - CN [REDACTED] em 19/06/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 12/06/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial - ciente sentença; em 07/06/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 04/06/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para intimação - 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital; em 03/06/2013 12:00:00, Certificado a publicação e registro da sentença; em 31/05/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 29/05/2013 12:00:00, Julgado procedente o pedido - À luz do exposto, ACOLHO os pedidos formulados na petição inicial para condenar-lhe Clésio Salvaro na suspensão de seus direitos políticos por 9 anos; pagamento de multa civil no valor equivalente a 03 (três) vezes o valor do acréscimo patrimonial (3 x R\$ 5.985,00), além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. No pagamento da multa civil deverá ser observado juros de mora a razão de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002; após, em 1% ao mês. Motivado pelo princípio da causalidade, condeno o réu nas custas processuais. Contudo, deixo de condenar-lhe nos honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intime-se. - tipo 1; em 16/04/2013 12:00:00, Conclusos para saneador/julgamento antecipado; em 11/04/2013 12:00:00, Juntada petição de manifestação ministerial - replica mp; em 09/04/2013 12:00:00, Recebidos os autos; em 02/04/2013 12:00:00, Autos entregues em carga ao Ministério Público para manifestação - Secretaria das Promotorias de Justiça da Capital; em 01/04/2013 12:00:00, Juntada de Petição - Da parte ré. Prot. 075359.; em 18/01/2013 12:00:00, Juntada de contestação - Prot. 053441.; em 18/01/2013 12:00:00, Ato Ordinatório-Cível - Fica intimada a parte autora, para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias.; em 09/11/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - Nº 020.12.015030-1 Comarca de Criciúma/SC; em 09/11/2012 12:00:00, Aguardando manifestação do Réu; em 19/09/2012 12:00:00, Juntada de mandado - Mandado 1.; em 11/09/2012 12:00:00, Juntada de e-mail - Of. por e-mail - Distribuição Comarca de Criciúma-SC; em 23/08/2012 12:00:00, Juntada de petição - prot 475195 ESC; em 23/08/2012 12:00:00, Aguardando devolução de carta precatória; em 22/08/2012 12:00:00, Certificado pelo Oficial de Justiça - Certidão Genérica; em 06/08/2012 12:00:00, Aguardando cumprimento do mandado; em 01/08/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 01/08/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Citação - Ação Civil Pública; em 01/08/2012 12:00:00, Mandado emitido - Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: 1º Cartório da Fazenda Pública - 12/09/2012; em 27/07/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 27/07/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 24/07/2012 12:00:00, Decisão interlocutória - SAJ - Ante o exposto, RECEBO a petição inicial, instaurando a relação processual necessária à apuração do ilícito em relação aos réus. Cite-se. Intime-se o Estado de Santa Catarina, conforme o art. 17, § 3º, da lei 8.429/92.; em 02/07/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 02/07/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 26/06/2012 12:00:00, Juntada de defesa prévia - Prot. 055335.; em 19/06/2012 12:00:00, Juntada de carta precatória - De Criciúma/SC.; em 19/06/2012 12:00:00, Aguardando manifestação do Réu; em 19/06/2012 12:00:00, Juntada de petição - Prot. 000200.; em 06/06/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Advogado; em 06/06/2012 12:00:00, Carga ao Advogado - carga rápida tel [REDACTED] em 06/06/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 02/05/2012 12:00:00, Juntada de e-mail - Of. p/ e-mail - Dist. Comarca de Criciúma-SC - ref. dist. prec. n. 020.12.001665-6; em 30/01/2012 12:00:00, Gabinete do Juiz para assinatura; em 30/01/2012 12:00:00, Carta precatória expedida - SAJ - Notificação - Ação de Improbidade Administrativa; em 25/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 25/01/2012 12:00:00, Aguardando cumprir despacho; em 23/01/2012 12:00:00, Despacho outros - R.h. Notifique-se o réu para apresentar manifestação escrita em 15 dias.; em 20/01/2012 12:00:00, Recebimento - SAJ; em 20/01/2012 12:00:00, Certidão emitida - Encerramento de Volume; em 20/01/2012 12:00:00, Certidão emitida - Abertura de Volume; em 20/01/2012 12:00:00, Aguardando envio para o Juiz; em 20/01/2012 12:00:00, Concluso para despacho - SAJ; em 19/01/2012 12:00:00, Processo distribuído por direcionamento - Resolução N.21/2010-TJ.. Certifica, ainda, que o assunto cadastrado no mencionado processo é: Improbidade Administrativa, Atos Administrativos, DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. Certifica, por fim, que o valor da causa é de R\$ 5.985,00.

Certidão gerada via internet.

Esta certidão pode ser validada no site <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc>

Com os seguintes dados:

Número do processo: 00043145720128240023

Número da Certidão: 40574

Código de Segurança: ac693631

Data de geração: 21/07/2026 19:08:42

